



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20232308-01/GAB/PMP/PA

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de prazo e acréscimo quantitativo de 25% uma vez que há dotação conforme consta nos autos, através de um Termo Aditivo entre as partes, o que não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável.

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)



IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício.

[grifos acrescidos]

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação continuada de prorrogação de prazo do contrato. Outrossim, conforme justificativa, a Prefeitura não tem outra opção no momento que aditivar o atual contrato.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Observa-se que o próprio TCU manifesta entendimento de que a extinção do contrato somente opera com a conclusão de seu objeto e entrega para a administração pública (acórdão 1980/2004 – tcu – 1ª câmara – tc 12.222./2001-0).

Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220804**.

Primavera - PA, em 29 de agosto de 2023.


Bianca Caroline Costa Lobato
Pregoeira Municipal